



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L BORGES TRISCH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.834.672/0001-12, com sede na Rua Joaquim Hoffmaister, nº 841, Bairro Getulio Vargas, CEP 95.560-000, Torres/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCAS BORGES TRISCH**, CPF nº 851.259.460-87, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 707/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento dos eventos, campeonatos, torneios e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Un.	Serviços de arbitragem para campeonato/torneio do município de futsal, com dois árbitros e um mesário, tempo dos jogos dois tempos de vinte minutos por jogo, podendo ser realizadas até 08 (oito) partidas por dia.	R\$ 304,00	R\$ 91.200,00
02	100	Un.	Serviços de arbitragem para o campeonato/torneio municipal de futebol sete, dois árbitros, tempo dos jogos dois tempos de vinte minutos por jogo, podendo ser realizadas até 08 (oito) partidas por dia.	R\$ 276,00	R\$ 27.600,00
03	100	Un.	Serviços de arbitragem para campeonato/torneio municipal de futebol de campo, um árbitro e dois auxiliares por partida, tempo dos jogos entre 40 e 45 minutos por tempo de jogo.	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
04	300	Un.	Serviços de arbitragem para campeonato/torneio praiano de beach	R\$ 304,00	R\$ 91.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

		soccer do município, com dois árbitros e um mesário, tempo dos jogos entre três período de tempo de dez minutos por tempo de jogo, podendo ser realizadas até 06 (seis) partidas por dia.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 280.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de arbitragem esportiva de acordo com o calendário, locais, horários e modalidades definidos pela Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, observando as regras oficiais da respectiva modalidade e as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato.

2.2 - Compete à CONTRATADA disponibilizar, para cada partida, evento ou rodada, equipe de arbitragem em número suficiente e com qualificação compatível com a modalidade, garantindo pontualidade, apresentação adequada, imparcialidade, urbanidade e conduta compatível com a natureza pública do evento.

2.3 - A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, qualquer árbitro ou integrante da equipe que faltar, atrasar, atuar de forma inadequada, apresentar conduta incompatível ou não atender aos requisitos mínimos previstos no termo de referência.

2.4 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais por ela alocados e o Município.

2.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como comunicar prontamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, após cada etapa executada ou no período de medição definido no termo de referência, relatório dos serviços prestados, contendo no mínimo a identificação do evento, data, local, modalidade, equipe designada e atesto do fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

2.7 - A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento, organização operacional e substituições necessárias de sua equipe, salvo se o termo de referência dispuser expressamente em sentido diverso.

2.8 - A CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização, sem prejuízo de sua autonomia técnica na condução da arbitragem, e reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventual serviço executado em desconformidade com as exigências contratuais, quando cabível.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, com antecedência razoável, o calendário dos eventos, a indicação dos locais de realização, os horários previstos e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

3.2 - Compete à CONTRATANTE designar formalmente fiscal e gestor do contrato, aos quais caberá acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar os serviços efetivamente prestados e adotar as providências administrativas necessárias.

3.3 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário à execução, acesso às dependências e às informações operacionais do evento, sem prejuízo das regras de organização e segurança definidas pela Administração.

3.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento na forma e no prazo previstos no edital e no contrato, após o recebimento da documentação fiscal pertinente e o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

3.5 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de profissional ou equipe que não esteja executando o objeto em conformidade com o contrato, bem como aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, e da Servidora Eduarda Lucas Lima, matrícula nº 2128-8, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

5.3 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá início em 10 de julho de 2026 e término em 09 de julho de 2027. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
444	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05_2279	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 10 de julho de 2026.

L BORGES TRISCH LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

EDUARDA LUCAS LIMA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 2128-8

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82